



UEPB

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

CAMPUS III

CENTRO DE HUMANIDADES

DEPARTAMENTO DE DIREITO

CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

NATHÁLIA ALBUQUERQUE BARBOSA

A UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS:

UMA PERSPECTIVA DE LIBERDADE OU ENFRAQUECIMENTO DO TRABALHO?

GUARABIRA

2020

NATHÁLIA ALBUQUERQUE BARBOSA

A UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS:

UMA PERSPECTIVA DE LIBERDADE OU ENFRAQUECIMENTO DO TRABALHO?

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Direito da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de Bacharela em Direito.

Área de concentração: Direito do Trabalho

Orientador: Prof. Ms. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira

GUARABIRA

2020

NATHÁLIA ALBUQUERQUE BARBOSA

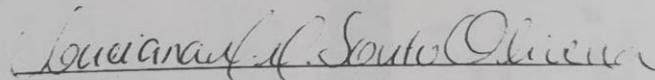
**A UBERIZAÇÃO NAS RELAÇÕES LABORAIS: UMA PERSPECTIVA DE
LIBERDADE OU ENFRAQUECIMENTO DO TRABALHO?**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Departamento do
Curso de Direito da Universidade
Estadual da Paraíba como requisito
parcial à obtenção do título de
Bacharela em Direito.

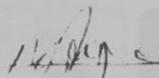
Área de concentração: Direito do
Trabalho

Aprovada em: 20/11/2020.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Ms. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira (orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Profa. Dra. Nadine Gualberto Agra

Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Antonio Cavalcante da Costa Neto:103171701

Assinado de forma digital por Antonio
Cavalcante da Costa Neto 103171701
Dados: 2020.11.27 08:12:51 -0300

Prof. Ms. Antônio Cavalcante da Costa Neto
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238u Barbosa, Nathalia Albuquerque.

A uberização nas relações laborais [manuscrito] : uma perspectiva de liberdade ou enfraquecimento do trabalho? / Nathalia Albuquerque Barbosa. - 2020.

45 p.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades , 2020.

"Orientação : Profa. Ma. Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira , Coordenação do Curso de Direito - CH."

1. Uberização. 2. Precarização do trabalho. 3. Flexibilização de direitos. I. Título

21. ed. CDD 361.3

Aos meus pais, Gilvanda Albuquerque Barbosa e João Félix Barbosa, pelo amor, esforço, companheirismo e confiança, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ser a minha maior força em todos os momentos.

Aos meus pais, Gilvanda e João, por serem meu alicerce e por estarem sempre por perto, dando-me todo o apoio e confiança necessária para alcançar os meus objetivos pessoais e profissionais.

Aos meus irmãos, Elivania, Thais e Jonatas, e meus sobrinhos, Pedro Henrique e João Arthur, embora distantes, no cotidiano, por sempre se fazerem presentes em minha vida.

Aos amigos de infância que, embora longe, nunca deixaram de emitir força e energia positiva.

Ao meu namorado, Rawan Pontes, pela dedicação em dividir todos os momentos d comigo, inclusive, o da produção desse trabalho.

Aos meus sogros, Maria das Graças e Galberto, por me ajudarem na caminhada na cidade de Guarabira, dando-me o suporte físico que meus pais, por estarem distantes, não puderam ofertar. Meu sincero carinho por vocês!

À minha orientadora, Luciana Maria Moreira Souto de Oliveira, pela dedicação e compromisso que me forneceu durante todo o preparo da presente monografia, bem como por ter sido sempre uma professora íntegra, engraçada, organizada e amiga. Obrigada pela parceria no Projeto de Extensão Conversas Laborais e pelos aprendizados adquiridos nas disciplinas de Direito e Processo do trabalho, eles foram os grandes motivadores para a construção do trabalho nessa área, bem como a inspiração para a matéria escolhida na 2º fase da OAB. O agradecimento vai para além da produção acadêmica, é para uma vida inteira.

A todos os demais professores que contribuíram com a minha formação e que transformaram a caminhada, que é árdua, em um caminho mais leve. Salientando o nome de Jossano Mendes Amorim, que lembrarei com carinho, por ser uma pessoa compromissada, organizada e que nunca negou ajuda quanto aos esclarecimentos de dúvidas no ambiente acadêmico, bem como por resolver, de forma muito solícita, todas as “broncas” quanto aos estágios que consegui durante a graduação.

Por fim, a todos os amigos e companheiros que fiz nessa longa jornada que é a graduação, por dividirem comigo todos os perrengues e situações, boas e ruins, no ambiente da Universidade. Além daqueles que, indiretamente, me apoiaram quando da construção desse trabalho.

RESUMO

A Uberização das relações de trabalho – baseada no conceito de economia compartilhada – é um fenômeno que vem acontecendo nos últimos anos e que garante bastantes modificações no estudo social do Direito do Trabalho, bem como na vida do trabalhador. O objetivo central do trabalho é abordar, analisar e discutir quais os impactos gerados pela sua prática, desde a inserção da tecnologia no mundo do trabalho até o surgimento das plataformas digitais como intermediadoras dos serviços prestados. Propõe-se, assim, analisar sobre o fator principal que é acarretado: a precarização das relações de trabalho e a flexibilização dos direitos trabalhistas face ao discurso de autonomia e liberdade do trabalhador proposto pelo mercado econômico digital. Dessa maneira, a pesquisa utiliza-se do método dedutivo e busca qualificar a Uberização como uma prática que, apesar de provocar a conexão entre autônomo e usuário, provoca insegurança ao trabalhador e o coloca numa posição de informalidade cada vez maior. Diante dessas circunstâncias, no presente trabalho, conclui-se que a Uberização provoca a precarização do trabalho e insere o trabalhador vulnerável em um ambiente sem perspectivas futuras na medida em que o condiciona a continuar em uma realidade difícil, já que não possui o suporte legal que o Estado, como protetor de seus direitos, deveria fornecer.

Palavras-chave: Uberização; precarização do trabalho, flexibilização de direitos.

ABSTRACT

The Uberization of labor relations - based on the concept of shared economy - is a phenomenon that has been happening in recent years and that guarantees many changes in the social study of Labor Law, as well as in the life of the worker. The main objective of this academic study is to approach, analyze and discuss the impacts caused by the uberisation in the labor relations, from the insertion of technology in the world of work to the emergence of digital platforms as intermediaries of the services provided. It is proposed, therefore, to analyze the main factor involved: the precariousness of labor relations and the flexibility of labor rights face of the discussion of autonomy and freedom of the worker proposed by the digital economic market. In this way, the research uses the deductive method and seeks to qualify Uberization as a practice that, despite causing the connection between self-employed and user, causes insecurity to workers and places them in a position of increasing informality. Given these circumstances, in the present work, it is concluded that Uberization causes job insecurity and inserts the vulnerable worker in an environment with no future prospects, as it forces him to continue in a difficult reality, since he does not have the legal support that the State, as protector of its rights, should provide.

Keywords: Uberization, precarious work, flexible rights.

SUMÁRIO

.....	1
1 INTRODUÇÃO	10
2 A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A EVOLUÇÃO DO TRABALHO	13
3 O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E OS SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO	21
4 O QUE LEVA À UBERIZAÇÃO?	25
4.1 AS CRISES POLÍTICO-ECONÔMICAS E O MODELO NEOLIBERAL.....	26
4.2 CRISE, DESEMPREGO E INFORMALIDADE.....	27
5 UBERIZAÇÃO: LIBERDADE OU PRECARIZAÇÃO?	30
6 UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS?	35
6.1 COMPROMETIMENTO DA SAÚDE PSICOLÓGICA DO TRABALHADOR	35
6.2 CERCEAMENTO AO DIREITO DE LAZER	36
7 A INVISIBILIDADE DO TRABALHADOR PELO ESTADO BRASILEIRO	38
CONCLUSÃO	41
REFERÊNCIAS	43

1 INTRODUÇÃO

A Uberização é um fenômeno contemporâneo que alterou o modelo de negócios realizado nos últimos tempos, seu início foi dado pela empresa Uber, criada em 2009, na cidade de São Francisco, na Califórnia, que hoje é conhecida por ser a detentora da maior frota de carros de todo o mundo sem possuir um único veículo. A sua expansão se deu de forma generalizada quando outras empresas também criaram seus aplicativos no intuito de gerenciar outros segmentos de negócios, como a empresa *Rappi e Ifood*, permitindo a interação entre autônomo e contratante.

Esse novo sistema é baseado no conceito de economia compartilhada, que traduz uma relação de colaboração entre as pessoas e as organizações ou empresas de forma que os serviços são disponibilizados, em sua maioria, por meio de uma plataforma online que faz a intermediação da operação para que o mercado de pessoas possa consumi-lo. Portanto, trata-se de uma nova forma de gerenciamento, controle e organização do trabalho baseada em algoritmos que ditam todas as variáveis a serem seguidas por aqueles que realizam o serviço e por aqueles que o contratam.

Essa nova forma de enxergar o trabalho vem trazendo inúmeras modificações na seara do Direito do Trabalho e, conseqüentemente, nas relações trabalhistas, tendo em vista que o avanço tecnológico que já vem acontecendo há alguns anos tem nítida participação no processo de Uberização, hoje tão em alta na nossa sociedade. A forma como esse modelo foi distribuído no mundo e, principalmente em nosso país, acarreta inúmeras conseqüências para o mercado econômico assim como para os trabalhadores, logo, a análise a ser feita sobre esse fenômeno é densa e, indiscutivelmente, pertinente para todos nós.

Dessa maneira, a presente pesquisa tem por objetivo analisar as modificações e as evoluções por que passaram o trabalho ao longo da história, inclusive sobre a atual ótica, com a participação direta da tecnologia na determinação de novos modelos de trabalho. Visa, também, analisar o surgimento do fenômeno da Uberização e de grande parte da estrutura que a ocasiona, bem como as suas conseqüências para o mundo do trabalho.

Inicialmente, partimos da ideia de que a Uberização, apesar de facilitar a interação entre os serviços prestados e a população, culmina em um processo que

intensifica a precarização das relações de trabalho e a flexibilidade dos direitos trabalhistas, tendo em vista que por ser uma empresa imaterial, autointitulada parceira dos trabalhadores, não se responsabiliza por nenhuma consequência do trabalho em si e nem dá o suporte para que esse seja iniciado, caso em que é o trabalhador que arca com todas as ferramentas antes e durante a realização do serviço. Logo, alguns critérios que deveriam se fazer presentes para compor uma relação de emprego, propriamente dita, não são caracterizados e, portanto, eliminam os direitos trabalhistas de todos aqueles que escolhem o ramo para trabalhar.

Sendo assim, a divisão dos capítulos deste artigo foi feita com base num melhor entendimento acerca deste assunto tão complexo que é a Uberização; em um primeiro momento, passamos pela evolução histórica do trabalho, caso em que falamos desde os tempos pré-históricos até a contemporaneidade, com a inserção da tecnologia no âmbito laboral. Em um segundo momento, discorremos sobre quais os impactos dessa inserção para as relações trabalhistas. No terceiro tópico abordamos as questões atinentes à Uberização em si e nas suas consequências para os trabalhadores.

No quarto capítulo discutimos sobre quais fatores ocasionam o presente fenômeno, sendo o desemprego, a informalidade e as crises alguns dos temas a serem abordados. No quinto tópico, passamos pela ideia central da pesquisa: discutir se a Uberização nos traz liberdade e autonomia ou somente mascara uma realidade no intuito de precarizar as relações de trabalho e flexibilizar os direitos trabalhistas em vigor.

No sexto tópico, abordamos as consequências da Uberização, sendo a saúde psicológica do trabalhador e o cerceamento ao direito ao lazer, tópicos relevantes para sua construção. Por fim, no último capítulo, falamos sobre o esquecimento do trabalhador pelo Estado, quando esse não tem como intuito regulamentar esta atividade, deixando o trabalhador em um limbo trabalhista e social inferior.

Dessa maneira, consideramos a presente temática de fundamental relevância, pois todos os fatores acima expostos, como: a inserção da tecnologia do mundo do trabalho, a falta de regulamentação da atividade Uberizada e, por conseguinte, a precarização do trabalho junto à flexibilização dos direitos trabalhistas são elementos diretamente ligados à perspectiva de avanço social, bem como refletem discussões

na seara trabalhista, as quais, se negligenciadas, afetarão contundentemente a vida do trabalhador vulnerável e mais necessitado.

Para a realização desta pesquisa foi empregado o método dedutivo, o qual envolveu levantamento de robusto material eletrônico, científico e acadêmico, dentre eles, teses, dissertações, artigos, doutrinas, legislações e jurisprudência, a fim de subsidiar as discussões realizadas neste trabalho e fundamentar as respostas e questionamentos a serem enfrentados.

2 A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA SOBRE A EVOLUÇÃO DO TRABALHO

O trabalho humano assume diversas dimensões e facetas ao longo dos anos e continua se reinventando a cada momento. Com isso, é possível perceber que a transformação da sociedade pode determinar, circunstancialmente, os modelos de trabalho que vão surgir em cada período de tempo. Dessa maneira, podemos notar que sua evolução é permeada por fatores sociais, e que estes irão moldar os tipos de trabalho que serão desenvolvidos em cada momento da História.

Desde a pré-história o homem já despendia energia para garantir sua subsistência, ou seja, já utilizava a sua força humana para se autossustentar, encontrando na natureza a sua principal fonte de vida. Na visão do homem primitivo, o trabalho era tido como único precursor para a garantia básica da sobrevivência, sendo a caça e a coleta os meios para se alcançar esse fim. (SOUSA, 2019, online)

Com o passar dos tempos, o nomadismo foi dando lugar ao sedentarismo, caso em que os grupos de pessoas passaram a buscar uma forma de se instalarem em algumas regiões, pois começaram a perceber que podiam plantar e cultivar alimentos, além de acumular mais mercadorias (o que antes não acontecia), pois estariam mais fixos em determinados locais. Aos poucos, a ideia de trabalho foi se modificando, tendo em vista que o homem não se enxergava mais como um ser submisso à natureza, mas sim como um agente modificador desta, o que veio a transformar, inclusive, as relações sociais e a divisão social do trabalho e de pessoas, posteriormente.

No período da Idade Média existia a figura dos feudos, local onde se concentravam a maioria das terras agrícolas, ou seja, a atividade que mais se desenvolvia era a agricultura, a qual garantia a sobrevivência de todos os habitantes que ali viviam. Portanto, aqueles eram autossustentáveis, logo não demandavam a necessidade de um governo central para comandar as relações que, porventura, viessem a existir. (WIECZYNSKI, 2003, p. 35)

Com o crescimento da riqueza, pelos senhores feudais, ocasionado pelo acúmulo de terras produtivas, “as ações humanas começaram a ser submetidas à esfera privada, o que repercutiu significativamente na organização medieval do trabalho” (ARENDR, 2000, p. 41 apud WIECZYNSKI, 2003, p. 36), ou seja, o regime feudal foi o grande precursor dos sistemas de produção econômica pautado na vida

rural, o que fez surgir, por conseguinte, os primeiros vestígios de uma sociedade comercial. (WIECZYNSKI, 2003, p. 36)

A partir dessa nova percepção pudemos acompanhar um novo sentido atribuído ao trabalho, este que passou a ser visto como algo positivo e que dignificava o homem, tendo em vista que, antes, o trabalho era tido como algo negativo (seria a ideia de que trabalhava quem havia pecado ou que o trabalho era um “castigo de Deus”), já que os conceitos religiosos, nessa época, eram ainda rigorosos ou radicais.

Assim, com as influências das religiões e das grandes sociedades comerciais, desencadeou-se uma maior produção, bem como a venda do trabalho em forma de emprego, até que os conceitos de comércio e troca de mercadorias se tornaram frequentes na sociedade, fato que ocasionou o início da utilização do dinheiro. (WIECZYNSKI, 2003, p. 36)

Se volvermos os olhos à história econômica recente da humanidade, verificaremos com bastante facilidade que, no período que antecedeu à Revolução Industrial, parte significativa das trocas econômicas realizavam-se em meio à comunidade, estando entrelaçadas de diversas formas com as relações sociais subjacentes. Nesse contexto, a confiança necessária para que estas trocas econômicas pudessem ser levadas adiante originava-se do próprio círculo social ou mesmo familiar em que elas ocorriam - ou, ainda e em sociedades mais antigas, era construída com base em invocações à metafísica (a um deus, ancestral mítico ou animal totêmico em comum). (PINTARELLI, 2017)

Com o fortalecimento do uso e circulação do dinheiro na sociedade, outros ofícios foram sendo criados, desta vez não para suprir as necessidades básicas pessoais, mas para satisfazer as demandas comerciais que passavam a surgir. Dessa maneira, uma nova época foi se instalando: o período intitulado como Renascimento, esse que trouxe, como afirma Wieczynski (2003, p. 40), uma intensificação do desenvolvimento da técnica por meio das manufaturas, iniciando-se, com isso, novos modos de organização de trabalho; o que fez surgir, no século seguinte, uma grande quantidade de empresas com alta concentração de capital.

É certo que a evolução quantitativa e qualitativa das trocas comerciais, a sofisticação das técnicas mercantis, o aumento populacional, a acima mencionada abstração do conceito de mercado, dentre outros inúmeros fatores sociais, tornaram inviável que o comércio e as trocas econômicas de maior vulto permanecessem restritos às fronteiras das comunidades, o que obviamente implicou na necessária releitura sobre os vínculos sociais que motivavam o comércio de até então. Se a confiança oriunda das relações sociais legitimava as trocas e as atitudes colaborativas entre os agentes econômicos, com o passar do tempo o dinheiro passou a exercer o papel de elemento neutro e legitimador dos negócios econômicos.. (PINTARELLI, 2017)

Desta feita, considera-se, nesse momento, “o grande marco de uma nova relação no trabalho, que veio a constituir-se no emprego” (MENEGASSO, 1998, p. 59 apud WIECZYNSKI, 2003, p. 41); e assim, cada vez mais, tínhamos o capital atrelado ao trabalho, ideia bastante presente no início da Modernidade. Com o passar de muitos anos, o modo de produção agrícola foi sendo substituído pelo industrial, o aparecimento de indústrias se intensificou e a ciência foi ganhando força até que as influências religiosas fossem deixadas de lado para dar espaço ao pensamento racional. (idem)

Tal momento corroborou com o início de revoluções científicas, bem como com o ideal da filosofia capitalista. Mais adiante, a busca pela aproximação desses conceitos aumentou e a História deu início a mais uma forma de sentir e viver o trabalho: buscava-se uma maior produção no menor tempo possível, ou seja, as relações de trabalho deram espaço para uma mecanização ainda maior.

A Revolução Industrial, por conseguinte, serviu para intensificar esse processo de mecanização, tendo em vista que o trabalho humano foi aos poucos sendo substituído pelas máquinas, razão pela qual não importava mais a produtividade, mas, sim, a intensificação do ofício. Um grande marco que reflete bem essa ideia é o Fordismo, como bem traduz Botelho (2000, p. 14):

Um primeiro ponto a ser assinalado é que o *fordismo* estaria irremediavelmente ligado ao desenvolvimento das forças produtivas visando à máxima potencialização da produção em massa. No sistema *fordista*, a potencialidade produtiva do trabalho parcelado é levada ao limite, com a solução encontrada por Ford para o problema do abastecimento dos homens para a realização do trabalho parcelado: a **esteira**. Dessa forma, o “trabalho” (as peças ou componentes necessários à produção) era levado até o operário e esse não mais necessitava se deslocar pela fábrica para buscar peças ou matérias-primas utilizadas durante o processo de trabalho, “gastando” tempo nesses deslocamentos.

Dessa forma, podemos perceber que o sentido atribuído ao trabalho, nesse momento, é a produção em larga escala, de forma que o trabalhador gaste o menor tempo possível nessa produção, realizando trabalhos repetitivos diante de uma esteira; aqui, já podemos notar o início de uma precarização laboral, em que o intuito do mercado é produzir mais sem, contudo, se responsabilizar com o mínimo necessário, que é a saúde do trabalhador. Essa realidade é bem parecida com os dias

atuais, e é também um dos motivos pelo qual esse trabalho científico está sendo realizado.

Perpassada a ideia de mecanização das relações de trabalho, podemos notar que, com o avanço do capitalismo, pós Revolução Industrial, muitas relações foram se transformando e a ideia de trabalho foi sendo mais uma vez modificada, tendo em vista que o sistema capitalista é complexo e altera a cadeia de relações sociais, assim como afirma Graglia (2018, p. 25):

É certo que o sistema capitalista trouxe benefícios para a humanidade. Sua dinâmica impulsionou de forma inquestionável e arrebatadora o desenvolvimento tecnológico e o progresso. Como nunca antes visto na história do homem, o conhecimento, a cultura e o acesso às condições de saúde e de vida foram disseminados entre centenas de povos. Todavia, a expansão contínua torna maior a sua complexidade e mais envolvida por ele fica a sociedade humana.

Além disso afirma, Graglia (2018, p. 25), ainda:

O capitalismo domina diversos aspectos da sociedade humana e sob a sua ética são estabelecidas as mais diversas relações sociais. Um dos pilares que constituem e sustentam esse sistema é a competição. O mecanismo da competição exerce funções regulatórias de caráter fundamental para o sistema. Ora, trata-se do estímulo à luta por recursos escassos, já que uma tese baseada em princípios de expansão limitada é certamente descabida. O capitalismo, para manter-se, precisa expandir.

Dessa maneira, podemos inferir que o capitalismo é complexo, tem como sua principal base a competição e precisa estar sempre se expandindo para que alcance o seu resultado principal: o lucro. Diante dessas ações, e para que se chegue ao seu objetivo, é necessário encarar o conceito e sentido de trabalho de modo diferente, ou seja, como algo tipicamente voltado ao lucro.

Com isso, temos a desvalorização do ser humano enquanto precursor das atividades, ou seja, enquanto um ser produtivo, e a valorização da mão de obra rápida e barata e, por isso, tida como mais “eficaz”. Dessa maneira, conseguimos perceber o aumento da precarização do trabalho, o qual se torna ainda mais claro e evidente, assim como a mudança da percepção sobre o que é, de fato, o trabalho.

Com o avanço da perspectiva capitalista, a sociedade e os conceitos existentes sobre o trabalho se modificaram. Diante disso, podemos notar que ao longo da nossa História, mais precisamente da pré-história até a Modernidade, como já especificado, perpassamos diversos conceitos e sentidos atribuídos ao significado de trabalho.

Todas essas mudanças foram provocadas por acontecimentos marcantes na sociedade, os quais tinham em comum atender as necessidades de cada época.

Assim, percebemos que os acontecimentos sociais provocam reflexos em cada momento e, portanto, moldam a sociedade de forma que os trabalhos que serão desenvolvidos por ela são, também, transformados.

Assim como afirma Barleta (2019, p. 24):

Dessa forma, a origem de cada concepção de trabalho associa-se a interesses econômicos, ideológicos e políticos, contando como instrumento de justificação das relações de poder. Historicamente, percebe-se que ocorrem transformações no trabalho à medida que ocorrem mudanças no processo produtivo e que os sentidos e os significados do trabalho se moldam nesses diferentes momentos históricos e nas diferentes culturas, mas o trabalho continua sendo o cerne de nossas vidas e constitui o modo de ser e fazer humano.

Portanto, de acordo com essa visão, e trazendo à tona essa perspectiva, podemos perceber que a nossa sociedade contemporânea também possui acontecimentos marcantes, quais sejam a expansão e avanço da tecnologia. Logo, foi influenciada e modificada tanto pela visão capitalista, quanto pelo avanço tecnológico, sendo esse último um dos principais causadores de uma maior flexibilização de direitos trabalhistas na sociedade e, por consequência, de uma nova percepção sobre as relações de trabalho no mundo atual.

Sendo assim, “inovações tecnológicas e transformações sociais estão de tal modo enlaçadas que é difícil pensar em um novo equipamento que não tenha alterado a forma como alguém realizava determinada atividade” (Dutra; Coutinho, 2020, p. 201).

Em suas palavras, Bombonati (2017, p. 2) afirma, ainda, que:

Atualmente, as tecnologias não apenas invadiram o ambiente de trabalho, por meio da tecnologia da informação, de novos e eficientes maquinários, de transações comerciais junto aos consumidores, como também promoveram o surgimento de novos trabalhos, o desenvolvimento do setor de serviços e, por que não dizer, de novas relações de trabalho (ANTUNES, 2005; BAUMAN, 2001; HARVEY, 1994; OFFE, 1994).

Ainda, conforme Dutra e Coutinho (2020, p. 201), “a aceleração tecnológica traz como consequência a aceleração das mudanças sociais.”. Contudo, essa ideia de que a tecnologia veio para somar e alavancar a vida humana, bem como proporcionar maior comodidade e segurança nas relações de trabalho são ilusões que permeiam a tomada de diversas decisões exploratórias do ser humano enquanto trabalhador.

A concepção trazida por essas novas tecnologias, ao mesmo tempo em que aproxima as pessoas e diminui as barreiras entre elas, proporcionando uma troca e relação cada vez mais veloz, também pode ocasionar um aumento da desigualdade, tendo em vista as grandes diferenças existentes em cada grupo na sociedade, em especial, na questão social e econômica.

Funciona assim com a realidade atual, essa que vem sendo modificada por tais tecnologias, que costumam idealizar uma sociedade tecnológica mais eficiente em virtude da globalização existente, a qual vem ocorrendo ao longo dos anos. Por consequência, no âmbito do direito do trabalho, esses reflexos podem ser sentidos, gerando uma realidade paradoxal, tendo em vista que se há um aumento da desigualdade, podemos perceber parcelas hiper e hipossuficientes convivendo em um mesmo ambiente.

As sociedades que prezam demais por lucratividade, geralmente, tendem a flexibilizar ou diminuir direitos constitucionalmente previstos, assim como relativizar princípios importantes como o da dignidade da pessoa humana e o da isonomia, como afirmam Antunes e Praun (2015, p. 409), quando falam da lucratividade e produtividade, nos mesmos moldes:

A implantação de programas de qualidade total, dos sistemas *just-in-time* e *kanban*, além da introdução de ganhos salariais vinculados à lucratividade e à produtividade (de que é exemplo o programa de participação nos lucros e resultados — PLR), sob uma pragmática que se adequava fortemente aos desígnios neoliberais, possibilitou a expansão intensificada da reestruturação produtiva, tendo como consequências a flexibilização, a informalidade e a profunda precarização das condições de trabalho e vida da classe trabalhadora brasileira.

Um dos exemplos que podemos citar sobre o uso da tecnologia enquanto instrumento precarizador seria o da economia compartilhada que, de forma didática, nada mais é do que a possibilidade de usufruir de serviços e bens através de uma plataforma online ou de um sistema colaborativo baseado no uso e não na posse, conforme afirma (LAZZARI, 2019, p. 17):

O conceito de economia compartilhada traduz uma forma recente de negócios em que as pessoas e organizações trabalham de forma colaborativa, gerando interações, bem como a compra e venda de produtos ou serviços. Novos modelos de negócios surgiram nos últimos anos e algumas empresas já estão adaptando os seus modelos de negócios com o intuito de atender as demandas deste novo mercado. Esta nova economia tem como exemplo plataformas como *Uber*, *Airbnb* e *Zipcar*, em que clientes e fornecedores são vinculados através de uma plataforma *online* que faz a intermediação da operação entre pares.

Na teoria, a ideia é ótima, tendo em vista que o consumo consciente e sustentável é um dos pilares dessa inovação, conforme afirma Lazzari (2019, p. 20): “A economia compartilhada surge como uma alternativa à economia tradicional, buscando combater a insustentabilidade, as injustiças e as desigualdades de mercado (MARTIN; UPHAM; BUDD, 2015).”, contudo, na prática, existe o outro lado da moeda: a precarização do trabalho e a ausência de direitos trabalhistas, tal como acontece na Uberização, perspectiva essa percebida por Lazzari (2019, p. 22) quando argumenta que:

A segunda perspectiva identificada na revisão de literatura, associa a economia compartilhada a uma visão econômica e financeira. Frenken (2017) mesmo assumindo um potencial da economia compartilhada, questiona se os ganhos sociais e ambientais não são superestimados. Nesse sentido Böcker e Meelen (2017) ressaltam que a motivação econômica é dominante na adoção desta nova economia, pois a redução de custos seria o principal motivo do interesse das pessoas na economia compartilhada, o que seria justificado pelo seu *boom* em 2008 devido à crise econômica. Assim, os motivos econômicos seriam mais relevantes que os altruístas (HABIBI; DAVIDSON; LAROCHE, 2017; MILANOVA; MAAS, 2017). Nesta mesma linha, plataformas como *Uber* e *Airbnb* são criticadas por permitir a evasão fiscal e a erosão dos direitos trabalhistas (MARTIN; UPHAM; BUDD, 2015).

Além disso, contamos com as afirmações de Lopes, Couto e Morais (2020, p. 130) quando afirmam que:

Originalmente, o modelo da economia compartilhada era progressista, com fulcro ambiental sustentável. Porém, tal modelo passou a ser parte de um ecossistema socioeconômico dominado pelo uso de computação e tecnologia para coordenar forças de trabalho e criar cadeias de fornecimento globais a partir do uso das posses pessoais, permitindo trocas e formação de comunidades, sendo uma alternativa às grandes corporações.

Dessa maneira, Kramer (2017, p. 92) expõe que muitas empresas se utilizam da essência da economia compartilhada para mascarar negócios capitalistas tradicionais como se fossem compartilhados. Afirma, ainda, que:

O fenômeno da economia compartilhada, que se apresenta em sua essência com grandes benefícios sociais e ambientais, seja de construção ou de exercício de uma utopia social para os trabalhadores que dela participam, corre o risco de transformar-se na sua própria desvalorização e esvaziamento quando utilizada pelas empresas para a precarização das relações profissionais.

Além disso, Chase (2015, p. 15) também afirma:

Hoje em dia, vemos que as empresas e os governos mais inteligentes estão utilizando a capacidade da internet de facilitar a colaboração, alavancando expertise, ativos e recursos fora da sua esfera de controle. O resultado é um jeito bastante eficiente de fazer as coisas, e muitas vezes mais humano. De um lado da colaboração, temos os pontos fortes industriais: empresas, governos e instituições (a “Inc”) que alocam recursos, talentos e dinheiro consideráveis para simplificar o complexo, aplicar normas de padronização, entregar economias de escala e criar marcas globais. Do outro lado, temos os *pontos fortes individuais*: pessoas e pequenas empresas (os “peers”) que se envolvem em atividades regionais, em pequena escala, customizadas e especializadas para criar produtos e serviços específicos e especiais, muitas vezes mobilizando as próprias redes sociais. [...] Chamo esse novo paradigma de Peers Inc: uma transformação da relação entre as empresas e as pessoas. (CHASE, p. 15, 2015)

Tendo como base o exposto, um exemplo de empresa que se difundiu rapidamente no mundo, e também no Brasil, foi a Uber, essa que se utiliza dos conceitos de economia compartilhada para atrair inúmeros trabalhadores, bem como os consumidores de um desses serviços oferecidos, apresentando-se como uma nova modalidade de conexão entre motoristas e passageiros através de uma plataforma tecnológica. Com ela, deu-se início a uma nova era conhecida como Uberização; sendo assim, os seus reflexos na sociedade atual serão, em breve, discutidos e expostos.

3 O FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO E OS SEUS IMPACTOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

A Uberização reflete diversas transformações no mundo do trabalho. Não é algo novo, mas uma perpetuação do que já estava em curso há décadas. Conforme já mencionado, a precarização das relações de trabalho já acontecia, como no exemplo da Revolução Industrial, caso em que não havia prioridade na saúde do trabalhador, mas sim uma preocupação incessante em produzir mais em um tempo relativamente reduzido.

Nas novas modalidades de trabalho, as quais incluem as plataformas digitais como cerne das mediações entre trabalhador e consumidor, a precarização acontece da mesma maneira, apenas com uma roupagem e discurso diferente.

Além do aumento do consumo, pela população, soma-se, ainda, a acessibilidade trazida por tais modelos. Assim, em conjunto, esses fatores aumentam a demanda por determinados serviços e isso gera, na sociedade, a criação de novos modelos de trabalho que irão repercutir diretamente em uma alavancagem da economia.

Foi assim que a empresa Uber conseguiu se disseminar pelo mundo e, inclusive no Brasil, pois sua criação se baseia na acessibilidade aliada à tecnologia e tais características, juntas, foram capazes de criar um modelo de trabalho que prega a autonomia e liberdade do trabalhador, tendo em vista que este passa a ser um empreendedor, já que, teoricamente, não possui subordinação a nenhum patrão.

A Uber, então, conseguiu propagar a ideia de que o trabalhador administraria a própria vida, desempenhando uma função no momento que quisesse e sem ligações com nenhuma empresa. Para muitos, essa ideia é fantástica, porém, por trás disso, alguém precisa “pagar o preço” de ter que arcar com as despesas e riscos que o próprio trabalho proporciona.

Uma das principais características da Uber é a garantia da facilidade de acesso aos serviços, tendo em vista que basta que o respectivo aplicativo da empresa seja baixado e que o cliente efetue um cadastro para que possa ser identificado pelo motorista em questão, este que também precisa ter um cadastro, bem como cumprir diversos requisitos para que seja aceito como colaborador da empresa. Após alguns pequenos passos, o consumidor já pode utilizar o aplicativo e fazer a solicitação da corrida para o local que deseja.

Todas as informações que o usuário necessita são disponibilizadas no aplicativo, como o custo da viagem, horário de embarque e desembarque, visualização em tempo real da localização do motorista etc. Vários são os benefícios para o cliente, pois ter uma corrida por um custo acessível, através de um clique no aplicativo, gera um bônus, o qual é sentido pelo cliente; em contrapartida, por trás de todo bônus existe o ônus, e este gera responsabilidade para alguém, que, inevitavelmente, será o trabalhador.

A responsabilidade citada diz respeito desde os custos de reparo com o veículo, como as manutenções, até os danos que esse, porventura, possa vir a sofrer, além dos riscos inerentes ao motorista em si. Nada é custeado pela empresa, todos os ônus recaem sobre o trabalhador e esse, ilusoriamente, acredita nas ofertas disseminadas pelo novo mercado, ou somente as aceita, simplesmente porque precisa desenvolver algum trabalho para poder se sustentar, muitas vezes.

Nos mesmos moldes, afirma Santos (2018, p. 25): “A flexibilização é, portanto, uma das formas atuais de destruição de direitos relacionados ao trabalho e, além disso, da transferência de riscos, custos de trabalho que não são repassados ao trabalhador.”

Com a popularização da empresa Uber e de seus serviços, surgiu o termo Uberização. Assim, a partir do momento em que a disseminação de serviços intermediados por aplicativos começou a ganhar força, aumentando a popularidade desses e, por consequência, a oferta e a demanda, esse conceito foi, aos poucos, sendo inserido na sociedade e, principalmente, nas relações de trabalho, modificando-as.

Surge aqui, uma nova modalidade de negócio. Quebrando os paradigmas construídos desde o Mercantilismo do século XV, a compra e venda de bens e serviços deixa de ser bilateral, no modelo “comprador x vendedor” e se torna trilateral, a partir das relações “jurídicas” “comprador x intermediário”, “intermediário x vendedor” e, aí sim, “comprador x vendedor”. Perceba-se, fugindo-se do tradicional, o comprador não mais procura o vendedor, mas, na realidade, o intermediário. (AGUIAR, 2018, p. 38)

Com o passar do tempo, não tínhamos apenas a contratação dos serviços de transporte em alta, mas a entrega (*delivery*) de comida, solicitação de babás e diversas outras empresas, de vários segmentos, por exemplo, foram ganhando espaço através desses aplicativos também, o que possibilitou uma maior agilidade na realização do trabalho, bem como a flexibilização dos custos dessas atividades, tendo em vista que esses são baseados em algoritmos, os quais definem o valor do respectivo serviço, todos de acordo com o dia, a hora, o local, entre diversos outros

fatores. Assim, tivemos a popularização do termo Uberização, que passou a agregar diversos segmentos e setores.

Um outro grande empecilho causado pela Uberização é a flexibilização de direitos decorrentes da inexistência de vínculo empregatício. Nesse aspecto, vale salientar a diferença entre relação de trabalho e relação de emprego, tendo em vista que, na segunda, alguns requisitos devem se fazer presentes.

Segundo Delgado (2019, p. 333):

A primeira expressão tem caráter genérico: refere-se a todas as relações jurídicas caracterizadas por terem sua prestação essencial centrada em uma obrigação de fazer consubstanciada em labor humano. Refere-se, pois, a toda modalidade de contratação de trabalho humano modernamente admissível. A expressão relação de trabalho englobaria, desse modo, a relação de emprego, a relação de trabalho autônomo, a relação de trabalho eventual, de trabalho avulso e outras modalidades de pactuação de prestação de labor.”

Afirma, ainda, que:

A relação de emprego, do ponto de vista técnico-jurídico, é apenas uma das modalidades específicas de relação de trabalho juridicamente configuradas. Corresponde a um tipo legal próprio e específico, inconfundível com as demais modalidades de relação de trabalho ora vigentes. (DELGADO, 2019, p. 334)

Dessa maneira, podemos perceber que toda relação de emprego é uma relação de trabalho, mas que a recíproca não é verdadeira. Alguns outros elementos diferenciadores das duas conceituações são os requisitos necessários para toda e qualquer relação de emprego, sendo eles: subordinação, habitualidade, onerosidade, pessoa física e pessoalidade.

Todos esses elementos devem estar presentes para caracterizar a relação de emprego, no intuito do trabalhador ser considerado empregado e, portanto, regido pelo regime da CLT, caso em que fará jus a todos os direitos previstos nessa última; o que não é o caso da empresa Uber, a qual não garante nenhum direito ao trabalhador, pois não possui, teoricamente, o vínculo, já que a subordinação, como um dos critérios para a composição da relação de emprego, em tese, é inexistente nesse tipo de atividade.

Quando analisamos essa perspectiva, podemos perceber a problemática que surge, pois a oportunidade para a precarização do trabalho começa a existir, bem como a flexibilização de direitos supracitada se torna, realmente, um fato. Além disso,

podemos enfatizar que a Uberização proporciona ao trabalhador a sensação de que ele é um empreendedor, dono do seu próprio trabalho e gerenciador da sua atividade e desempenho, colocando em xeque a subordinação que, na verdade, existe., só que em moldes mais implícitos e com olhares mais modernos.

Dessa maneira, o “empreendedorismo” pregado pela empresa é uma forma legal de diminuir os direitos do trabalhador, colocando-o em uma posição hipossuficiente, sem que, muitas vezes, isso seja percebido por ele.

Assim como afirma Santos (2018, p. 20):

Apesar de parte considerável dos pesquisadores considerarem que o fenômeno tecnocientífico e digital representa a superação do trabalho degradado, cuja representação máxima é a fábrica taylorista e fordista, em face da criatividade presente nas atividades de serviço e associadas às tarefas de concepção e planejamento de processos, Ricardo Antunes argumenta que o chamado infoproletariado, ao contrário do que desenha-se, trata-se na verdade de uma nova classe de assalariamento no setor de serviços, sujeita a superexploração de seu trabalho, destituída de controle e da gestão do seu labor e que cresce de maneira exponencial em virtude do incentivo capitalista à era das mutações digitais.

Santos (2018, p. 20), portanto, trata sobre a superexploração do trabalhador através desse novo modelo de trabalho, o qual é criado em virtude do avanço tecnológico junto ao surgimento dos aplicativos, esses que primam pela acessibilidade e diminuição de custos, sendo uma plataforma digital de crescimento exponencial que preza pela destituição dos requisitos básicos para a caracterização de uma relação de emprego e, em virtude disso, como já exposto, contribui para a flexibilização dos direitos trabalhistas, bem como a precarização do trabalho humano.

4 O QUE LEVA À UBERIZAÇÃO?

Para entender como a Uberização ganha espaço, no Brasil e no mundo, precisamos compreender os aspectos que a ocasionam. Muitos deles estão ligados às crises que passamos, assim como a própria política e seus modelos econômicos.

Após períodos de crise, seja econômica, política ou qualquer outra, é improvável que saíamos sem danos ou consequências nos diversos âmbitos da vida. A crise consiste, ainda, em um dos motivos que contribuem para o aparecimento de modelos que modificam as relações laborais.

Em momentos como esse, de sufoco, existe, naturalmente, a busca por uma solução imediata, e trazendo esses aspectos para a o presente contexto, percebemos que a Uberização é uma alternativa que se mostra como um escape às adversidades trazidas por episódios de crise, as quais são a informalidade, o desemprego e a marginalização de diversos trabalhadores, por exemplo.

Quando pensamos em crise, pensamos, também, em milhares de pessoas sendo afetadas social e financeiramente, no Brasil e no mundo. Diante desses cenários, a tendência mundial é tentar se restabelecer e voltar ao status de “estabilidade” rapidamente, no intuito de manter as relações, principalmente, político-econômicas favoráveis. Tendo em vista a globalização existente entre os países do mundo inteiro, as questões políticas costumam ser prioridade dentro das negociações, que ocorrem para uma possível estabilização, já que, a maioria dos países mantêm uma relação de interdependência, seguindo a lógica da cooperação internacional.

Tendo em vista que a economia não é uma esfera isolada e autônoma, tais contra tendências também se expressam no plano político e ideológico, por meio do neoliberalismo, colocando-se em prática “políticas cada vez mais exploradoras e repressivas ditadas pela grosseira rotação autoritária do capital e por sua cínica justificação ideológica” (SILVA; CAVIGNAC, 2018 apud MÉSZÁROS, 2011, p. 10).

Com isso, temos uma constante influência de modelos econômicos em períodos como esse; tomando como base países que são governados, por exemplo, por uma política neoliberal, os rumos de um pós-crise podem ser ainda piores, trazendo consequências diretas na vida dos trabalhadores.

4.1 AS CRISES POLÍTICO-ECONÔMICAS E O MODELO NEOLIBERAL

No início da década de 1970, com a crise do sistema capitalista, abriu-se espaço para o pensamento neoliberal em diversos países. As primeiras figuras políticas que podemos fazer referência, quanto a sua adoção, tratam-se de Thatcher, na Grã-Bretanha, Nakasone, no Japão, e Reagan, nos EUA.

As principais características da política neoliberal no Brasil são a liberalização comercial e o novo impulso no processo de privatização, reestruturação das políticas sociais, desregulamentação e flexibilização das relações e dos direitos trabalhistas, austeridade no gasto público – o “Estado mínimo”, dentre outras. (HOBOLD, 2002, p. 62)

Nos mesmos moldes, afirma Lourenço (2019, p. 8):

Na lógica neoliberal, o governo da conduta dos indivíduos parte do princípio da expansão da lógica de mercado para os outros âmbitos da vida, disseminando a valorização da concorrência para todas as esferas da vida, tanto na estruturação do próprio Estado quanto nas relações sociais, nas instituições e, principalmente, na subjetividade dos indivíduos. Essa expansão traz aos cidadãos a ideia do empreendedor de si mesmo, fazendo com que cada um interiorize a lógica de concorrência à sua própria existência e, portanto, adote-a como premissa para todas as suas ações, fazendo com que todos foquem no autoinvestimento para se valorizarem dentro desse mercado neoliberal, ao mesmo tempo em que isentam o Estado de algumas obrigações quanto à garantia de direitos.

Podemos depreender da citação que a política neoliberal abarca, inclusive, a subjetividade do indivíduo e o coloca numa posição de “autonomia forçada”, ou seja, obriga o trabalhador a “caminhar com as próprias pernas”, diante da lógica do empreendedorismo, por exemplo, na medida em que isenta a participação do Estado na garantia de meios facilitadores para a sobrevivência, principalmente das classes que precisam desse auxílio estatal para viver.

Essa ideia de ser empreendedor de si mesmo é uma das principais características da Uberização, já que a falta de subordinação acarreta a ausência do pagamento dos direitos trabalhistas e coloca nas “mãos” do trabalhador os riscos e dificuldades inerentes ao trabalho, como já exposto na presente pesquisa, e como afirma Abílio (2019, p. 4):

O empreendedorismo assume na atualidade usos diversos que se referem de forma obscuradora aos processos de informalização do trabalho e

transferência de riscos para o trabalhador, o qual segue subordinado como trabalhador, mas passa a ser apresentado como empreendedor. Fundamentalmente, trata-se de um embaralhamento entre a figura do trabalhador e a do empresário. Essa indistinção opera de forma poderosa, por exemplo, no discurso da empresa Uber, que convoca o motorista a ser “seu próprio chefe”. O empreendedorismo torna-se genericamente sinônimo de assumir riscos da própria atividade. Opera aí um importante deslocamento do desemprego enquanto questão social para uma atribuição ao indivíduo da responsabilização por sua sobrevivência em um contexto de incerteza e precariedade.

Assim, a política neoliberal, na tentativa de reerguer suas estruturas diante das dificuldades, cria possibilidades de saída das crises, se reinventando e ditando que a população deve reagir a momentos como esse sem, contudo, mostrar os caminhos mais benéficos para o povo; isso acaba por gerar consequências e reflexos no Direito do Trabalho, tendo em vista que em situações que uma saída viável da crise não é apresentada, o surgimento de modelos alternativos de menor esforço, como os aplicativos, que permitem que a Uberização cresça, se tornam mais perceptíveis.

4.2 CRISE, DESEMPREGO E INFORMALIDADE

Um outro fator que pode corroborar o surgimento da Uberização diz respeito ao desemprego, o qual é, sobretudo, uma das principais justificativas da informalidade no nosso país e no mundo. Acontece que, em momentos de crise, existe a tendência natural em se diminuir os postos de trabalho, ou seja, reduzir a oferta de emprego se torna quase que a única opção, sendo uma medida drástica que afeta milhares de trabalhadores que precisam dele para sobreviver.

Com um mercado de trabalho sendo disputado constantemente e com poucas demandas de serviço, podemos perceber que alguns postos de trabalho que, antes, exigiam determinado nível de capacitação ou experiência, quando da crise, passam a demandar um elevado grau de qualificação, ou seja, aumenta-se o nível de requisitos para o acesso a determinados cargos.

Tendo em vista o déficit existente em nosso país no que diz respeito ao acesso à educação, à formação tanto dos níveis fundamental e médio, quanto o profissionalizante torna-se carente, notando-se uma problemática elevada quanto à ocupação das pessoas menos favorecidas em alguns trabalhos, assim como afirma Montenegro (2008, sp):

Não é difícil identificar grandes contingentes de “trabalhadores supérfluos” ao pensar a realidade brasileira, afinal basta considerar os indicadores sociais mais básicos referentes à saúde, escolaridade e moradia para perceber que grande parte da população está condenada a orbitar às margens do sistema capitalista. Daí o porquê da questão do desemprego assumir contornos tão trágicos em nossa sociedade, pois nossos desempregados muitas vezes não possuem o mínimo de qualificação, ou condições para adquiri-la, para ingressar no cada vez mais concorrido mercado de trabalho para assim garantir condições razoavelmente dignas de sobrevivência.

Assim, com uma baixa no nível de contratação, o grau de exigência de capacitação aumenta e isso possibilita a marginalização do trabalhador que, em tempos normais, já era desfavorecido. Tal situação é, pois, uma forma de escantear ainda mais o trabalhador necessitado e pouco qualificado.

Como nada em nossa sociedade se realiza de forma totalmente independente, ou seja, como tudo está interligado, somados a essas perspectivas, podemos notar que a situação de informalidade aumenta e que a flexibilização dos direitos passa a acontecer, gerando níveis elevados de precarização laboral. Desse modo, a flexibilidade surge para aumentar o caráter desigual do desenvolvimento econômico e a mobilidade que favorece a circulação de capital, fazendo com que este exerça forte poder sobre o trabalho (HARVEY, 1992, p. 141 apud SILVA; CAVAINAC, 2018).

Assim como o desemprego tem várias classificações, a informalidade também as tem. Alguns autores a classificam em duas distintas formas, a primeira que se dá pelos trabalhadores informais tradicionais, ou seja, aqueles que desenvolvem atividades com a finalidade de obter renda para si e para sua família, vivendo da própria força de trabalho, sendo a autonomia e a especialização um fator que os caracteriza. E a segunda, composta por trabalhadores informais assalariados sem registro, os quais desempenham trabalhos que estão às margens da regulamentação e, por isso, alheios à legislação atual, bem como aos direitos a ela associados (SILVA; CAVAINAC, 2018, p. 9-10).

Diante da informalidade provocada pelo desemprego bem como pelo alto nível de capacitação exigida para certas vagas de emprego, em momentos de crise, o trabalhador menos qualificado precisa encontrar novos meios de garantir a sua subsistência, o qual, quando não aceita qualquer tipo de trabalho precário, muitas vezes migra para o trabalho autônomo, que segundo Ost (Revista Âmbito Jurídico, 2008), se caracteriza por ser uma atividade econômica de responsabilidade única e

exclusiva do indivíduo, ou seja, exercida sem vínculo empregatício. Logo, sendo uma alternativa viável para aquele momento de necessidade, já que o leque de possibilidades torna-se restrito, assim como afirmam Sabino e Abílio (2019, p. 129):

Em tempos de crise econômica, os aplicativos encarnam o papel de Bastiões da atividade econômica e se aproveitam do enorme contingente de desocupados, desalentados e subutilizados para impor-lhes o tratamento jurídico que julgam ser o mais adequado para os próprios interesses; inclusive, reconfigurando relações de trabalho em setores inteiros, como as assistimos com os motoboys.

Frente a perspectiva de uma realidade instável, muitas vezes provocada pelos fatores acima expostos, somados à vulnerabilidade encontrada pelo trabalhador na conquista por um emprego digno, que lhe traga benefícios e lhe garanta direitos, notamos um crescimento das plataformas digitais, os aplicativos, que impulsionam o fenômeno da Uberização na nossa sociedade.

De acordo, (LOURENÇO, 2019, p. 3), quando afirma que:

O crescimento da demanda pelos ditos trabalhos flexíveis abre espaço para a criação de plataformas digitais que servem como intermediárias para diversos trabalhadores “autônomos”, que aderem a essa nova modalidade como uma maneira de enfrentar crises ou ganhar liberdade no mercado corporativo, realizando o sonho neoliberal de ser “empresário de si mesmo”. Essa movimentação nas relações trabalhistas cria uma nova categoria: a do trabalho uberizado, que traz consigo uma nova dinâmica entre trabalhador, empresa e mercado, onde as relações trabalhistas mudam completamente e a competição torna-se propulsora do trabalho.

Portanto, percebemos que em um contexto de trabalhos flexíveis, a tendência é que a demanda pelos trabalhos Uberizados aumente de forma exponencial, fazendo com que uma nova perspectiva se instale na sociedade e redimensione a forma de enxergar e sentir o trabalho. Além disso, faz com que uma modalidade, diversa da tradicional, surja e crie situações diversas das quais estávamos acostumados.

5 UBERIZAÇÃO: LIBERDADE OU PRECARIZAÇÃO?

Perpassada toda a dinâmica da evolução do trabalho ao longo dos anos, do surgimento da Uberização e dos fatores que a ocasionam, bem como dos reflexos dela na sociedade e no mundo do trabalho, chegamos ao cerne da questão principal que será tratada na presente pesquisa: a Uberização traz mesmo a tal liberdade pregada pelo mercado ou somente serve para mascarar a precarização laboral, que é desencadeada pela falta de regulamentação da atividade?

Essa discussão envolve diversos entornos e é necessário que se busque um aparato para a opinião que se deseja ter. Assim, com as diversas temáticas aqui já apresentadas, podemos notar uma intensa discussão sobre o que a Uberização vem causando na sociedade, bem como nas relações de trabalho atuais.

Dessa maneira, e assim como já discutido, com as questões acerca do forte crescimento do desemprego e da informalidade em nosso país, as estruturas digitais, ou seja, os aplicativos, como supracitado, ganham força e se disseminam no mercado popularizando uma ideia de autonomia e liberdade, ainda mais pelo fato de que “no mercado como o brasileiro, a informalidade, a alta rotatividade e os trabalhos temporários são, na verdade, elementos estruturantes das relações de trabalho.” Abílio (2019, p. 10)

Acontece que as dinâmicas vendidas por esse tipo de mercado não compreendem a situação dos trabalhadores menos favorecidos em nosso país, tendo em vista que, com o alto nível de desemprego e informalidade existentes, bem como a demanda por qualificação exigida para os cargos ser muito alta, a solução buscada por muitos deles é encontrada no trabalho autônomo ou até mesmo em outros inúmeros trabalhos precários, que são aceitos de qualquer maneira, por necessidade ou desespero.

Essa situação, desencadeada, também, por outros fatores sociais e econômicos, não deve ser negligenciada, tendo em vista que a nossa Constituição Federal garante a defesa da dignidade da pessoa humana, bem como a proibição de tratamento diferenciado, baseado na isonomia entre os indivíduos.

Na prática, o que existe é muito diferente daquilo presente na Carta Magna, já que com o avanço do capitalismo o que se prega é a concorrência e o crescimento econômico dos mercados, bem como da lucratividade, situação que deixa à mercê os trabalhadores mais necessitados, que ao invés de receber um tratamento digno,

por parte das empresas e do Estado, acabam por serem mais escanteados e marginalizados, conforme ideia trazida por Sako (2014, p. 31) quando afirma que:

Empreendedores tecnológicos – pessoas e organizações formadas por investidores, tecnólogos e capitalistas de alto risco – unem-se num processo de produção e inovação, criando empresas, fazendo dinheiro das ideias, mercadorias do dinheiro, produzindo tecnologias, bens e serviços, integrando a relação capital, trabalho e tecnologia. Essa nova realidade gera riquezas e também desigualdades, pois: a) faz uma diferença fundamental entre mão de obra qualificada e autoprogramável, e mão de obra genérica que se pode dispensar.; b) exige trabalho a distância, dispensando os trabalhadores, enfraquecendo o direito coletivo e a ação sindical; c) afasta a proteção normativa em termos de direitos trabalhistas, com eliminação da rede de proteção que assegurava aos trabalhadores, individualmente, a sobrevivência (SAKO, p. 31, 2014)

Como já sabemos, a Uberização não possibilita a garantia dos direitos previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), já que os requisitos necessários para compor uma relação de emprego não são encontrados em sua totalidade no mundo prático. Acontece que, em muitos países, várias são as decisões proferidas pelos Tribunais, as quais reconhecem que o critério da subordinação existe dentro dessa relação, o que caracteriza o vínculo empregatício nessa nova modalidade de trabalho autônomo.

Uma decisão recente e inédita no Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba exemplificou muito bem o questionamento existente entre vínculo empregatício ou não nas relações autônomas ocasionadas pelos aplicativos. Nesse ponto, destaco, a título de exemplo, decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com o trecho do acórdão:

A tão falada modernidade das relações através das plataformas digitais, defendida por muitos como um sistema colaborativo formado por "empreendedores de si mesmo", tem ocasionado, em verdade, um retrocesso social e precarização das relações de trabalho. Nada obstante o caráter inovador da tecnologia, o trabalho on demand através de aplicativo tem se apresentado como um "museu de grandes novidades" : negativa de vínculo de emprego, informalidade, jornadas exaustivas, baixa remuneração e supressão de direitos trabalhistas como férias e décimo terceiro salário. Comprovando-se nos autos que o autor, pessoa física e motorista da UBER, plataforma de trabalho sob demanda que utiliza a tecnologia da informação para prestação de serviços de transporte, laborava em favor desta com pessoalidade, não eventualidade, onerosidade e subordinação, seguindo diretrizes de controle algorítmico e padrão de funcionamento do serviço, impõe-se o reconhecimento do vínculo de emprego pleiteado com o pagamento das verbas trabalhistas e rescisórias a ele inerentes. **(Ação Proposta Na Vigência Da Lei Nº 13.467/2017. Recurso Do Autor. Motorista De Aplicativo. Uber Do Brasil Tecnologia Ltda. Empresas De Transporte De Passageiros. Princípio Da Primazia Da Realidade Art. 9º,**

442 Da Clt E Recomendação 198 Da Oit. Vínculo De Emprego. Presença Dos Elementos Fático-Jurídicos Contidos Nos Art. 2º, 3º E 6º, Parágrafo Único, Da Clt. Subordinação E Controle Por Programação Algorítmica. Configuração. Colenda 2ª Turma Do Tribunal Regional Do Trabalho Da 13ª Região – PROCESSO Nº 0000699-64.2019.5.13.0025 – Relator: Thiago De Oliveira Andrade)

Assim, também entendemos, na presente pesquisa, que a caracterização da subordinação existe e que a imaterialidade da empresa, ou seja, por ser um aplicativo, não retira a condição de empregado, tendo em vista que a tecnologia conferiu uma nova roupagem ao conceito de subordinação, que deve ser revisto e entendido, nos dias atuais, com um olhar diferenciado e tecnológico, conforme explicita Sako (2014, p. 31-32):

Tanto no trabalho genérico como no autoprogramável, desaparece a ligação direta e pessoal entre o trabalhador e a empresa beneficiária direta de seus serviços, já que a mão de obra pode ser puxada desde locais distantes, convenientes às regras do mercado. Embora trabalhando a distância, longe das vistas do patrão, o trabalhador não chega a ser autônomo de fato, pois a relação de dependência não termina; apenas se desloca e se traveste (SAKO, p. 31/32, 2014)

Da mesma maneira, além das decisões que, porventura, concedem o vínculo empregatício entre o motorista e a empresa Uber, há aquelas em que existe a negação da relação de emprego, como entendeu a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, que modificou a decisão proferida pelo TRT da 2ª região, o qual havia reconhecido o vínculo empregatício anteriormente.

O relator do recurso, o ministro Breno Medeiros, considerou que as provas corroboravam a total autonomia do trabalhador quanto ao desempenho do trabalho, afirmando que a Uber era apenas uma mediadora dos serviços. **(Ementa: Agravo De Instrumento Em Recurso De Revista. Acórdão Publicado Na Vigência Da Lei Nº 13.015/2014. Vínculo De Emprego. Motorista. Uber. Ausência De Subordinação. Tst – 02 – 5ª Turma - Ed-Rr-1000123-89.2017.5.02.0038, Relator: Ministro Breno Medeiros. Publicação 26/01/2020).**

Isso mostra a disparidade de opiniões que a Uberização ainda provoca na sociedade sendo, de longe, um assunto bem consolidado.

Segundo Abílio (2020, p 116):

Grande parte das decisões legais que negam o vínculo empregatício de trabalhadores uberizados com as empresas-aplicativo apoia-se na

possibilidade de o trabalhador determinar sua própria jornada de trabalho e na ausência de exclusividade, que permite a adesão a mais de uma empresa-aplicativo. Podemos olhar para essa suposta autonomia por uma perspectiva inversa: a ausência de qualquer garantia ou obrigação por parte das empresas quanto à remuneração e à carga de trabalho oferecida vem obrigando o trabalhador a exercer jornadas extensas, a abolir dias de descanso, além de ter de aderir a mais de uma empresa-aplicativo para poder garantir sua remuneração – ao passo que o poder de definir o valor da remuneração, a distribuição do trabalho, as regras e critérios de distribuição e remuneração é de total propriedade das empresas.

Em consonância à citação acima, podemos, também, inferir que a autonomia e a liberdade pregada pelos aplicativos passa a existir para aquelas pessoas que já possuem algum emprego e, por isso, utilizam dessa nova ferramenta para complementar a renda, por exemplo. Contudo, para os mais necessitados, o que existe é uma profunda intensificação da desigualdade, tendo em vista que não existe liberdade e autonomia quando o trabalhador precisa escolher entre passar fome ou trabalhar, ter lucro ou saúde, trabalhar ou ter lazer.

Quando analisamos essa última frase, percebemos a real dimensão sobre o que significa ser pobre no nosso país, vai muito além do que uma simples nomenclatura de categoria, é sobre viver e sentir a desigualdade todos os dias e nada poder fazer para mudar, já que as condições são, claramente, muito difíceis. Dessa maneira, o presente trabalho visa analisar as questões atinentes a essa camada da população, que se vê em condição totalmente oposta ao que prega o mercado e a Uberização, e que, dificilmente, consegue se sobressair.

A forma como a tecnologia se apresenta dentro da Uberização diz muito sobre as falsas sensações desenvolvidas na sociedade, seja ela a de induzir os trabalhadores a praticarem determinados serviços diante de situações de vulnerabilidade, seja por motivos de mascarar uma realidade contemporânea de flexibilização de direitos e precarização do trabalho, dando um respaldo “legal” a essas ações através de um bom marketing e acessibilidade.

O que notamos, na verdade, são pessoas que diante das instabilidades cedem a esse modelo, bastante difundido para a classe média, inclusive, com vista a encontrar alguma possibilidade de mudança. Contudo, o que percebemos são endividamentos, riscos, ilusões quanto ao empreendedorismo e uma estagnação financeira e social, que compromete os fatores psíquicos, pessoais, financeiros e de bem estar do trabalhador.

Encontramos respaldo dessa última lógica com a seguinte afirmação de Sell

(2020, p 85):

É incontroverso, ademais, que no atual cenário em que se encontram os processos de trabalho alinhados com as novas tecnologias, as formas de trabalho informal aumentaram consideravelmente, assim como o surgimento de novas demandas jurídicas em relação a esses novos trabalhos. O que interessa é perceber o desabrigo que ocorre em relação ao vínculo obrigacional e de segurança aos quais os trabalhadores de aplicativos como o *Uber*, *Cabify* e outros aplicativos estão sujeitos, posto que, na maioria das vezes, o trabalhador motorista está percorrendo um itinerário ou lugar que não conhece e tampouco há garantia de segurança em termos de estabilidade de rendimento monetário.

Sendo assim, percebemos que a lógica do empreendedorismo inserida na Uberização, bem como o discurso de autonomia e liberdade pautado no trabalho autônomo é apenas mais uma forma de sentir a precarização do trabalho e as flexibilização dos direitos trabalhistas numa perspectiva atual e mais tecnológica, já que a inexistência do vínculo empregatício, que implicitamente existe, não é percebido nessa relação.

6 UBERIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO: QUAIS SÃO AS CONSEQUÊNCIAS?

As consequências da Uberização vão muito além do que podemos imaginar, não se tratando somente da ausência da empresa quanto à administração dos riscos da profissão, existem diversos outros fatores que vão desde os altos custos para manutenção e compra de veículos até às questões de saúde psicológica e bem estar do trabalhador, como o direito ao lazer.

6.1 COMPROMETIMENTO DA SAÚDE PSICOLÓGICA DO TRABALHADOR

A perda da razão social do trabalho é um dos fatores que podem ocasionar o comprometimento da saúde psicológica do trabalhador, tendo em vista que o trabalho passa a não fazer sentido numa perspectiva prática. Isso se dá, por exemplo, quando existe uma perda de identidade dentro do trabalho desempenhado. No caso da empresa Uber, muitos trabalhadores, por necessidade, vão desempenhar esse tipo de profissão, contudo, não se sentem felizes fazendo aquilo. Abílio (2019, p. 4) concorda com o mesmo pensamento quando afirma que:

O motorista da Uber, por exemplo, não tem uma identidade profissional como a do taxista, que passou por certificações públicas que lhe conferem o estatuto de taxista. O motorista da Uber é um trabalhador amador que aderiu a uma atividade informal, sem regulamentações, à qual praticamente qualquer um pode aderir; não há licenças limitadas, não há determinação sobre o tamanho do contingente de trabalhadores. A qualidade de seu trabalho será certificada pelo mundo das avaliações; seu reconhecimento profissional, se é que se pode denominá-lo assim, virá informalmente de seu sucesso em permanecer naquela atividade ao longo do tempo e de seus ranqueamentos.

Podemos notar, assim, que dentro desse nicho existem vários perfis, ou seja, diante das necessidades individuais, muitas pessoas buscam uma oportunidade dentro da empresa Uber ou outros aplicativos. A partir disso, evidencia-se muito preconceito por parte de pessoas que utilizam esses serviços, tendo em vista que a imagem que se tem, muitas vezes, é de que os motoristas/entregadores “não deram certo em outra coisa e, por isso, estão desempenhando aquele trabalho”.

Acontece sim, afinal, com os atuais e altos níveis de desemprego e flexibilização, conseguir um emprego estável ou que lhe proporcione uma vivência digna e confortável continua sendo um dos grandes desafios para a sociedade

moderna. Contudo, tais estereótipos acabam por deixar uma situação, que já é muito difícil para muitos trabalhadores, ainda mais desconfortante para quem desempenha a profissão.

Essa percepção, geralmente, ocasiona uma falta de identidade profissional e insere tais trabalhadores em um limbo inferior, caso em que inexistente um reconhecimento por parte da população da contribuição efetiva daquelas pessoas dentro da sociedade, deixando-as num patamar menos elevado quanto à utilidade do trabalho desempenhado.

Corroboram o pensamento Franco, Druck e Silva (2010, p. 238) quando afirmam que:

A supervalorização da flexibilidade é certamente o aspecto que tem sido alvo do maior número de estudos críticos, pois, além do papel que assume na precarização do trabalho, contribui para incrementar a tensão e a fadiga ligadas aos esforços de adaptação continuada à cascata de mudanças de todo tipo. Muitas imposições organizacionais desprezam os conhecimentos sobre fisiologia, psicologia do trabalho e da aprendizagem e, ao mesmo tempo, empobrecem a identidade profissional e o sentido do trabalho para aqueles que são obrigados a abandonar a capacitação e a experiência profissional adquiridas para se tornarem flexíveis e polivalentes.

Fatores como esse comprometem a saúde do trabalhador, de forma que gatilhos podem ser criados em pessoas que já possuem ou têm forte tendência a desenvolver depressões, por exemplo, além de que o desgaste mental que é causado eleva os níveis de estresse, ocasionando diversas outras doenças como hipertensão, sendo essa uma problemática fruto da Uberização, logo, importante a ser discutida.

6.2 CERCEAMENTO AO DIREITO DE LAZER

Um outro fator que impacta as relações de trabalho no mundo Uberizado diz respeito ao não aproveitamento do trabalhador dos seus momentos de lazer. Acontece que com as jornadas exaustivas feitas pelos motoristas, e não só eles, mas também os demais trabalhadores que se inserem nesse modelo, o tempo de trabalho acaba se confundindo com o tempo de descanso.

Tal perspectiva é mais uma forma de enxergar que a Uberização não garante a tão sonhada autonomia e liberdade, mas em virtude desse discurso aprisiona ainda

mais o trabalhador que, muitas vezes, precisa desprender maior tempo para realizar mais corridas ou entregas, por exemplo, no intuito de auferir uma renda maior no decorrer do expediente. Ao final do dia, o que percebemos é a sobreposição da quantidade em virtude da qualidade, logo, grandes esforços e jornadas exaustivas tornam-se práticas diárias que, ao longo do tempo, desgastam incessantemente o trabalhador, colocando-o numa posição de submissão às plataformas.

Colaboram para o pensamento Sabino e Abílio (2019, p. 124) quando afirmam que:

Não há que se desprezar, ainda, o possível dano existencial à vida do trabalhador, que em decorrência de longas e exaustivas jornadas se vê impossibilitado de se relacionar em sociedade ou de construir um projeto de vida. Ou seja, ao viver basicamente em função do trabalho, deixa-se, por não haver tempo livre suficiente de cursar uma faculdade, de prestar um serviço social, de frequentar a igreja, o cinema, o estádio de futebol, o aniversário de um amigo, ou qualquer outra atividade que dá sentido à realização profissional ou pessoal do trabalhador.

Com a falta da regulamentação de jornadas e direitos, podemos notar uma confusão entre os horários da vida profissional e da vida pessoal, caso em que as últimas duas se fundem. Parece-se muito com o homeoffice, embora mais confortável, exige uma postura organizada do empregado no que concerne à rotina que será desempenhada, logo, muitas pessoas preferem as dependências físicas da empresa.

O direito ao lazer é previsto constitucionalmente no artigo 6º, caput e artigo 2º, inciso IV, da Constituição Federal, contudo, tal promoção, com os moldes do trabalho Uberizado, vem se tornando um privilégio para muitos trabalhadores, tendo em vista que a rotina e a função desempenhada ao decorrer do dia é baseada na velocidade e no lucro, sendo essa, uma outra consequência da precarização do trabalho e da Uberização.

7 A INVISIBILIDADE DO TRABALHADOR PELO ESTADO BRASILEIRO

A falta de regulamentação existente para as atividades desempenhadas no seio das plataformas digitais é um vasto campo de discussão entre estudiosos do direito do trabalho e, também, entre a sociedade civil. Diante de todos os aspectos provocados pela Uberização, seja de precarização, seja de flexibilização, encontramos no Estado uma possível solução para o problema.

As mudanças são graduais e a discussão se torna pertinente, tendo em vista que as decisões tomadas devem ser pautadas na busca pela proteção aos trabalhadores. Em alguns lugares do mundo, como a Califórnia, nos EUA, já temos decisões favoráveis quanto ao reconhecimento de vínculo empregatício com as empresas que ofertam os serviços uberizados.

Inclusive, nesse Estado, o governador aprovou uma lei que obriga as empresas Uber e Lyft a contratar seus motoristas como empregados, a qual passou a vigorar em janeiro do presente ano de 2020 (Revista Consultor Jurídico, 2019). “Esses exemplos indicam, então, que por meio de ações de resistência e confrontação é possível combater a intensa precarização do trabalho que impera nas grandes plataformas digitais.” (ANTUNES; FILGUEIRAS, 2020, p. 41)

Contudo, essa ainda é uma ação minoritária, fazendo-se necessário o aumento da tendência em regulamentar essa atividade que, à medida que cresce, capta milhares de trabalhadores e os coloca em uma posição de escanteamento social e insegurança jurídica.

A omissão do Estado em regulamentar o serviço Uberizado ocasiona reflexos não só no campo da Uberização mas, também, na sociedade como um todo, já que os trabalhadores continuarão na perspectiva de busca de um serviço informal, ou seja, a visão de ascensão e aumento da qualificação permanecem em baixa, não colaborando com o incentivo ao crescimento profissional e social.

Além disso, podemos inferir que a busca pelas ideias do empreendedorismo também tende a crescer, tendo em vista que com um baixo incentivo às pessoas, com poucas oportunidades existentes, bem como a negligência/omissão do Estado em garantir uma perspectiva futura melhor ao trabalhador, a saída é a busca pela “autonomia”, a qual, nesses moldes, é garantida pela criação do próprio negócio.

E não que o empreendedorismo não seja uma boa ideia, é; mas nem todo trabalhador tem recurso para isso, logo, continua em um patamar de insegurança em

que os riscos próprios da atividade surgem, já que, muitas vezes, são consequências do mau planejamento e gestão, que existe por falta de qualificação e desenvoltura estratégica para o ramo escolhido.

Em virtude da pandemia da COVID-19, podemos perceber um disparado aumento no número de lojas virtuais que foram abertas; tudo isso ocorreu por consequência direta do desemprego e da informalidade acentuados. Como resultado, aumentou-se o número de entregas e serviços Uberizados, o que fez com que milhares de trabalhadores encontrassem um trabalho, contudo, uma demanda precária e que estima apenas a quantidade.

Esta é a lógica decorrente do desemprego, da informalidade e, principalmente, da ausência ou omissão do Estado em regulamentar essas atividades: um eterno ciclo vicioso que coloca o trabalhador em um posição inferior e desprotegida.

Como afirma Abílio (2020, p. 112):

A uberização refere-se às regulações estatais e ao papel ativo do Estado na eliminação de direitos, de mediações e controles publicamente constituídos; resulta da flexibilização do trabalho, aqui compreendida como essa eliminação de freios legais à exploração do trabalho, que envolve a legitimação, legalização e banalização da transferência de custos e riscos ao trabalhador. Por essa perspectiva, ela se conecta ao direito como um campo em movimento, de disputas permanentes em torno das regulações que materializam os conflitos, as assimetrias e desigualdades, e as vitoriosas legitimidades que os envolvem.

Consoante à citação, podemos enxergar, ainda, a Uberização como uma solução remediadora do desemprego, tendo em vista a enorme capacidade em reter trabalhadores não inseridos no mercado de trabalho formal, provocando uma maior satisfação do mercado consumidor. Tais empresas possuem inegáveis vantagens competitivas em relação às demais, como redução de capital constante adiantado pelo capitalista, redução do mais-valor compartilhado com o Estado e atrelamento da remuneração do trabalhador à efetiva realização do valor. (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 11)

Vantagens essas que evidenciam as tendências de ampliar progressivamente esse tipo de trabalho que, ao mesmo tempo em que acumula capital, aumenta o trabalho precário – sem proteção jurídica e com aumentos dos riscos da atividade ao próprio trabalhador. (FRANCO; FERRAZ, 2018, p. 12)

Assim, além da regulamentação do próprio trabalho, faz-se necessário a imposição de uma maior fiscalização aos atos praticados por essas empresas

digitais, bem como de responsabilidades a essas últimas nos danos que, porventura, vierem a acontecer com o trabalhador. Como já visto na presente pesquisa, os danos inerentes à atividade são sempre do trabalhador, que além de custear todas as demandas existentes para começar o emprego, ainda tem que arcar com os danos e consequências advindos da própria realização do trabalho.

Dessa maneira, com uma regulamentação sendo feita e com a imposição de responsabilidades às empresas parceiras, poderíamos sentir uma diminuição dos níveis precários do trabalho e, talvez, uma demanda até maior, por parte dos trabalhadores, em aderir a essa modalidade de trabalho, já que se sentiriam amparados legalmente em seu exercício. Logo, as empresas parceiras e intermediadoras, como se autointitulam, deveriam colocar em prática o referido conceito e, com isso, ambas as partes, trabalhador e empresa, sairiam ganhando com essa relação ou intermediação.

Por fim, corroboramos o pensamento de Wisniewski e Esposito, (2016, p. 71), quando afirmam que:

O grande empecilho do direito nas sociedades complexas é assimilar e acompanhar essa evolução tecnológica ou obter respostas jurisdicionais céleres e efetivas para interpretar e aplicar os novos instrumentos às normas ou aos princípios existentes no direito. O Estado omissivo e leniente agrava a crise, produz desigualdades, prejuízos ao desenvolvimento econômico e social e viola direitos. É preciso que os poderes constituídos, de uma forma geral, unam-se para enfrentar os novos desafios que a tecnologia apresenta à convivência social e ao desenvolvimento econômico. O futuro é que novas tecnologias continuem afetando sobremaneira o trabalho, a vida das pessoas, a economia, as sociedades de um modo geral, e isso exige uma atuação estatal preventiva e repressiva a fim de evitar o conflito, primando pela paz social e pelo Estado democrático de direito.

Sendo assim, faz-se necessário respostas jurisdicionais efetivas, bem como a participação do Estado na garantia dos direitos trabalhistas, tendo em vista que a tendência atual e do futuro é que as novas tecnologias continuem a modificar as relações trabalhistas e, conseqüentemente, a vida do trabalhador.

CONCLUSÃO

Sabemos o quão difícil é, nos moldes da nossa sociedade atual, ver regulamentadas todas as medidas necessárias para a diminuição da precarização dos serviços em nosso país. Contudo, o Direito do Trabalho, composto por seus estudiosos e defensores, devem, incessantemente, buscar a efetivação dessas ações para que consigamos uma evolução trabalhista e, também, social, no que diz respeito à proteção dos trabalhadores do nosso país e dos direitos inerentes a eles.

Por esse motivo, nos debruçamos em discutir sobre boa parte dos questionamentos que surgem em decorrência da realização do fenômeno da Uberização na nossa sociedade, a fim de avaliar qual é a perspectiva atual com relação a esses novos modelos de trabalho que estão aparecendo e quais as suas consequências para o mundo trabalhista e, principalmente, para os trabalhadores mais necessitados, vulneráveis e menos qualificados.

Por tudo que foi exposto, constatamos que o objetivo geral de expor e argumentar sobre a existência da precarização do trabalho e flexibilização dos direitos trabalhistas face ao discurso de liberdade e autonomia pregado pelas plataformas digitais restou atendido, pois, ao longo da pesquisa foi discutido como essa precarização e flexibilidade se dá no meio tecnológico e quais são as ferramentas utilizadas pelas empresas para mascarar uma realidade que, na prática, não garante autonomia e nem liberdade, mas ocasiona muita insegurança e precariedade ao trabalhador vulnerável.

Com relação aos objetivos específicos inseridos no decorrer do texto, podemos inferir que também foram atendidos, haja vista que os presentes capítulos explicaram ponto a ponto as diversas temáticas que são inseridas dentro da discussão da Uberização das relações de trabalho, como: quais as consequências da uberização, quais fatores propiciam o surgimento desse fenômeno, quais os impactos do desemprego, da informalidade e das crises político-econômicas no avanço da Uberização no nosso país, quais as impressões trazidas pela inserção da tecnologia no mundo trabalho e quais as implicações decorrentes da omissão do Estado na regulamentação desta atividade.

Desta maneira, a presente pesquisa restou exitosa, de forma que abordou os principais pontos que envolvem a discussão da temática, bem como serviu para esclarecer conceitos, implicações e propostas de melhoramento para esse fenômeno

tão atual e modificador que é a Uberização das relações de trabalho.

Devido ao quase inexistente material doutrinário sobre esse tema, a pesquisa baseou-se, principalmente, em outros trabalhos científicos ou acadêmicos com a mesma particularidade a fim de que se alcançasse todos os objetivos propostos inicialmente em sua produção.

REFERÊNCIAS

- ABILIO, L. C. (2019). Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. *Psicoperspectivas*, 18(3). <http://dx.doi.org/10.5027/psicoperspectivas-vol18-issue3-fulltext-1674>
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just-in-time?1. **Estudos Avançados**, [S.L.], v. 34, n. 98, p. 111-126, 04 nov. 2020. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-4014.2020.3498.008>.
- Agravo De Instrumento Em Recurso De Revista. **Acórdão Publicado Na Vigência Da Lei Nº 13.015/2014. Vínculo De Emprego. Motorista. Uber. Ausência De Subordinação. Tst – 02 – 5º Turma - Ed-Rr-1000123-89.2017.5.02.0038, Relator: Ministro Breno Medeiros. Publicação 26/01/2020**
- AGUIAR, Antonio Carlos. **Direito do Trabalho 2.0: digital e disruptivo** / Antonio Carlos Aguiar – São Paulo : LTr, 2018.
- ANTUNES R, Praun L. **A sociedade dos adoecimentos no trabalho**. Serviço Soc. 2015; (123):407-27.
- ANTUNES, Ricardo; FILGUEIRAS, Vitor. Plataformas digitais, Uberização do trabalho e regulação no Capitalismo contemporâneo. *Contracampo*, Niterói, v. 39, n. 1, p. 27-43, abr./jul. 2020.
- BARLETA, Márcia Christina Ferreira. **Um Estudo Sobre Os Sentidos Do Trabalho Na Uberização Em São José Dos Campos**. (Programa de Estudos Pós-Graduados em Administração) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2019
- .
- BITTAR, Cássia. **Jornadas longas, esgotamento, falta de suporte: como o Direito do Trabalho legisla sobre o fenômeno da 'uberização'**. 2019. Disponível em: <https://www.oabrj.org.br/noticias/jornadas-longas-egotamento-falta-suporte-direito-trabalho-legisla-sobre-fenomeno>. Acesso em: 14 out. 2020.
- BOMBONATI, Rodrigo. **Uberização: Estágio Avançado Da Flexibilização Das Relações De Trabalho**. 2017. Disponível em: http://faculdade28deagosto.com.br/wp-content/uploads/2017/08/Uberizac%CC%A7a%CC%83o_esta%CC%81gio-avanc%CC%A7ado-da-flexibilizac%CC%A7a%CC%83o-das-relac%CC%A7o%CC%83es-de-trabalho_2017.pdf Acesso em: 14 set. 2020.
- BOTELHO, A. (2000) **Do Fordismo À Produção Flexível: A Produção Do Espaço Num Contexto De Mudança Das Estratégias De Acumulação De Capital**. 1 v. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 09 out. 2020.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho. **RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA (1009) /PB. Ação proposta na vigência da lei nº 13.467/2017. Recurso do autor. motorista de aplicativo. uber do brasil tecnologia ltda. Empresas de transporte de passageiros. Princípio da primazia da realidade art. 9º, 442 da clt e recomendação 198 da oit. Vínculo de emprego. Presença dos elementos fático-jurídicos contidos nos art. 2º, 3º e 6º, parágrafo único, da clt. Subordinação e controle por programação algorítmica.** Configuração. Recorrentes: Richard Harrison De Lima Fernandes, uber do brasil tecnologia ltda. Recorridos: Richard Harrison De Lima Fernandes, Uber do Brasil Tecnologia Ltda. Relator: Thiago de Oliveira Andrade, 23 de setembro de 2020.

CHASE, Robin. Tradução de Cristina Yamagami. **Economia compartilhada – como pessoas e plataformas da peers inc. estão reinventando o capitalismo.** São Paulo: HSM do Brasil, 2015.

DELGADO, Mauricio Godinho. **Curso de direito do trabalho: obra revista e atualizada conforme a lei da reforma trabalhista e inovações normativas e jurisprudenciais posteriores** – Mauricio Godinho Delgado. – 18. Ed. – São Paulo: Ltr, 2019.

DUTRA, Renata; COUTINHO, Raianne. Aceleração social, uberização e pandemia: quem precisa do direito do trabalho?. Direito. UnB - **Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 4, n. 2, p. 198-223, 31 ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb/article/view/32353>. Acesso em: 05 nov. 2020.

FILGUEIRAS, L. (2006). **Neoliberalismo no Brasil: Estrutura, dinâmica e ajuste do modelo econômico.** Em E. M. Basualdo e E. Arceo (Orgs.), *Neoliberalismo y sectores dominantes: Tendencias globales y experiencias nacionales* (pp. 179-206). Buenos Aires: CLACSO.

FRANCO, David Silva; FERRAZ, Deise Luiza da Silva. Uberização Do Trabalho E Acumulação Capitalista. **Cad. EBAPE.BR**, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, nov. 2019.

FRANCO, Tânia; DRUCK, Graça; SELIGMAN-SILVA, Edith. As Novas Relações De Trabalho, O Desgaste Mental Do Trabalhador e Os Transtornos Mentais No Trabalho Precarizado. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, São Paulo, Fundacentro, v. 35, n. 122, jul./dez. 2010.

GRAGLIA, Marcelo. A. V. **As Novas Tecnologias e os Mecanismos de Impacto no Trabalho**. Tese (Doutorado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2018.

HOBOLD, Félix. **Neoliberalismo E Trabalho: A Flexibilização Dos Direitos Trabalhistas**. (Dissertação de Mestrado) – Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2002.

KRAMER, Josiane Caldas. **A Economia Compartilhada E A Uberização Do Trabalho: Utopias Do Nosso Tempo**. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal do Paraná, Curitiba-PR, 2017

LAZZARI, Aline de Geroni Roncato. **As Narrativas De Mudança No Contexto Da Economia Compartilhada**. (Programa de Pós- Graduação – Mestrado em Administração e Negócios) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, 2019.

LOPES, Rayssa Rodrigues; COUTO, Mirela Guimarães Gonçalves; MORAIS, Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa. O CONSUMO DIANTE DA ECONOMIA COLABORATIVA E DA UBERIZAÇÃO: Relações De Risco Em Uma Sociedade Conectada. **Revista de Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**, v. 6, n. 1, p. 121-138, 28 jul. 2020.

LOURENÇO, Júlia Costa. **Uberização Do Trabalho Como Forma de Retomada do Neoliberalismo em Crise**. Escola de Administração de Empresas de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas. São Paulo – SP, 2019.

MELO, João Ozorio de. Nova lei da Califórnia cria vínculo empregatício para motoristas de aplicativos. **Revista Consultor Jurídico**, 13 de setembro de 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-set-13/california-cria-vinculo-empregaticio-motoristas-aplicativos>. Acesso em: 16 out. 2020.

MONTENEGRO, D. M. (2008, maio). Desemprego, informalidade e precarização do trabalho no Brasil contemporâneo: ensaio sobre uma tragédia anunciada. **Anais do Seminário do Trabalho**, São Paulo, SP, Brasil, 6.

MORAES, R. B. S., OLIVEIRA, M. A. G., & ACCORSI, A. (2019). Uberização do trabalho: a percepção dos motoristas de transporte particular por aplicativo. **Revista Brasileira de Estudos Organizacionais**, 6(3), 647-681

OLIVEIRA, Tatiana Moreira Rossini de. **A uberização das relações de trabalho**. 2019. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/justica/a-uberizacao-das-relacoes-de-trabalho/>. Acesso em: 14 out. 2020.

OST, Stelamaris. **Trabalho Autônomo**. 2008. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-51/trabalho-autonomo/>. Acesso em: 21 set. 2020.

PINTARELLI, Camila Kühn. **As Bases Constitucionais Da Economia Compartilhada No Brasil**. (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2017.

PRADO, Monique Rodrigues do. Entregadores e motoristas de aplicativos resistem à 'uberização' do trabalho. **Revista Consultor Jurídico**, 20 de julho de 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jul-20/monique-prado-uberizacao-trabalho-resistencia-trabalhadores>. Acesso em: 16 out. 2020.

SABINO, A. M., & ABÍLIO, L. C. (2019). Uberização - O Empreendedorismo Como Novo Nome Para A Exploração. **Revista Jurídica Trabalho E Desenvolvimento Humano**, 2(2). <https://doi.org/10.33239/rtdh.v2i2.53>.

SAKO, Emilia Simeão Albino. **Trabalho e Novas Tecnologias – Direitos on-line ou direitos de 4ª geração**. São Paulo: LTr, 2014, p. 31.

SAKO, Emilia Simeão Albino. **Trabalho e Novas Tecnologias – Direitos on-line ou direitos de 4ª geração**. São Paulo: LTr, 2014, p. 31/32.

SANTOS, Israel Barbosa dos. **SEUS DIREITOS ESTÃO A 17 MINUTOS DE DISTÂNCIA: Uma Investigação Acerca Do Fenômeno Da Uberização E Seu Impacto No Mundo Do Trabalho**. (Monografia de Graduação) – Universidade Federal de Pernambuco – UFPE, 2018.

SELL, C. (2020). Dos Modos De Produção Da Manufatura À Uberização Dos Processos De Trabalho. **Revista Direito Em Debate**, 29(53), 79-90. <https://doi.org/10.21527/2176-6622.2020.53.79-90>.

SILVA, Amanda Moreira. **A Uberização Do Trabalho Docente No Brasil: Uma Tendência De Precarização No Século XXI**. Trabalho Necessário. v.17, n. 34, set./dez. 2019.

SILVA, Karine Carneiro de Oliveira; CAVAIGNAC, Monica Duarte. Desemprego, informalidade e precarização do trabalho no capitalismo contemporâneo. **Anais do Seminário CETROS**, Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza, 2018.

SOUSA, Ana Amelia Ribeiro. **O Trabalho e Sua Ressignificação ao Longo da História**. 2019. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-do-trabalho/o-trabalho-e-sua-ressignificacao-ao-longo-de-historia/>. Acesso em: 17 ago. 2020.

TST nega vínculo empregatício entre Uber e motorista do aplicativo. 2020. Disponível em: <https://www.poder360.com.br/justica/tst-nega-vinculo-empregaticio-entre-uber-e-motorista-do-aplicativo/#:~:text=A%205%C2%AA%20Turma%20do%20TST,estavam%20decidindo%20sobre%20esse%20tema..> Acesso em: 04 nov. 2020.

WHESCHENFELDER, Germano Salvador. **Relações Trabalhistas No Modelo De Negócios "Uber"**. (Trabalho De Conclusão De Curso) – Universidade Federal Do Rio Grande Do Sul. Porto Alegre, 2019.

WIECZYNSKI, Marineide Maria. **O Significado Da Ocupação Pós-Aposentadoria Nas Organizações Sociais: Uma Questão Em Debate**. (Dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social – UFSC), junho de 2003.

WISNIEWSKI, Paula Caroline; ESPOSITO, Luís Alberto. MOBILIDADE URBANA E O CASO UBER: aspectos jurídicos e sociais da startup. **Perspectiva**, Rio Grande do Sul, v. 40, n. 150, p. 63-74, 16 jun. 2016. Trimestral.